

Id:01AB25BB3310EEB5


 Estado do Piauí  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
 CNPJ: 23.624.604/0001-04

CONTRATO Nº 04/2023

Contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) tendo a CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI como CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a empresa STS INFORMÁTICA LTDA - EPP.

 CONTRATANTE: Câmara Municipal de Curimatá  
 ENDEREÇO: PRAÇA ABDIAS ALBUQUERQUE Nº 427 - CENTRO.  
 CEP: 64.960-000 CIDADE: Curimatá UF: PI  
 CNPJ: 23.624.604/0001-04  
 REPRESENTANTE: Adonaldo Rodrigues Bastos CPF: 934.194.573-91 RG 1.936.873/PI

 CONTRATADA: STS Informática Ltda - EPP  
 ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, 2480/Sul - Piçarra UF: PI  
 CEP: 64.001-400 CIDADE: Teresina  
 FONE: (086) 3222-3173 FAX: (086) 3221-2452  
 CNPJ: 73.726.333/0001-76  
 REPRESENTANTE: Vicente Miranda - CPF 016.477.253-72 - RG 133.571/ PI

 As partes acima qualificadas, a primeira como **CONTRATANTE** e a segunda como **CONTRATADA**, por seus representantes legais, celebram o presente contrato de prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) mediante as cláusulas, termos e condições a que se obrigam e que reciprocamente se outorgam.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), abrangendo o seguinte módulo:

- ✓ Portal da Transparência.

**Parágrafo 1º** - O SISTEMA será instalado em rede de computadores sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** onde as estações de trabalho terão configuração recomendada de 1(hum) GB de memória RAM; Processador com desempenho equivalente a 2.0 GHz; disco rígido igual ou superior a 100 GB; drive de CD ROM; placa de rede de 10/100 MBPS; impressora matricial, jato de tinta ou laser.

**Parágrafo 2º** - O servidor de dados deverá ter a configuração mínima de 512 MB de memória RAM; HD scsi de 80 GB; processador mínimo similar a PENTIUM IV com 2.0 GHz; gravadora de CD/DVD ou dispositivo similar para cópia de segurança; placa de rede de 10/100 MBPS; estar conectado à rede mundial de computadores Internet e protegido de quedas de tensão por NOBREAKS.

**Parágrafo 3º** - As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS 98 ou versão superior e o servidor com WINDOWS NT SERVER ou WINDOWS 2000/2003 SERVER.

**Parágrafo 4º** - O Servidor de dados deverá operar com os bancos de dados SQL SERVER, versão 7 ou superior, e INTERBASE versão 6.0.

**Parágrafo 5º** - O presente contrato prevê instalação dos sistemas e treinamento de uso dos funcionários da **CONTRATANTE** por técnicos da **CONTRATADA**, de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo 6º** - A **CONTRATANTE** viabilizará o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** a todas as dependências onde devam ser disponibilizados os sistemas, de acordo com acerto prévio entre as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1 Garantia de Funcionamento** - Os sistemas aplicativos contratados possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas, nas seguintes condições:

1. Pela substituição imediata, sem ônus, da mídia magnética continente da cópia licenciada, em razão de defeito técnico da própria mídia;
2. Pela substituição, também sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatado e comprovado no próprio sistema; neste caso, a **CONTRATADA** se compromete a fazer substituição o mais rápido possível;
3. Com a solução de dúvidas e a transmissão de instruções e orientações.

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade por perdas

e danos que o uso ou mau funcionamento dos sistemas aplicativo possa causar à **CONTRATANTE**, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** - A garantia é assegurada à versão mais recente do sistema aplicativo ficando a **CONTRATADA** desobrigada de dá-la às versões anteriores; independentemente disso e em qualquer hipótese, é garantida, pelo prazo de seis meses, a versão contratada, prazo este que será contado a partir da contratação da referida versão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1 Direitos de Propriedade** - A **CONTRATANTE** será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia dos sistemas aplicativos disponibilizados para seu uso exclusivo, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (disassemble), em proveito ou não, consentida ou por negligência.

**3.2 Manutenção dos Arquivos** - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção dos arquivos dos sistemas e pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda ("back-up") dos arquivos de dados e dos programas, de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da **CONTRATADA**;

**3.3 Pessoal Habilitado** - A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do software, designando, através de comunicação escrita, uma pessoa que será responsável pelo contato com a **CONTRATADA**;

**3.4 Sistema Operacional e Utilitários** - Cabe à **CONTRATANTE** o fornecimento de versões oficiais do sistema operacional, banco de dados e utilitários necessários para a operacionalização do sistema.

#### CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

**4.1 Modificações Legais** - As modificações de cunho legal, fiscal, tributário, serão introduzidas nos sistemas aplicativo em prazos compatíveis com os determinados pelas normas e de acordo com a dificuldade de serem implementadas. A interpretação legal das normas editadas pelo Governo e sua implementação será efetuada com base nas publicações especializadas, divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da **CONTRATANTE**, se implementadas, serão cobradas como serviços. Caso não haja tempo hábil para implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início da vigência, a **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender às disposições legais, se houver, até que os sistemas aplicativos sejam atualizados.

**4.2 Solicitação de Modificação** - As solicitações de modificação nos sistemas aplicativo serão oficializadas através de comunicação escrita pela autoridade competente.

**4.3 Novas Versões** - As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas aplicativos pela **CONTRATADA** serão distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dotá-lo sempre com a última versão.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** Pela prestação de serviços previsto na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará:

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
CNPJ: 23.624.604/0001-04

a) Pela manutenção e apoio, **mensalmente**, a importância de **350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, para cobrir os custos das atividades.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente durante o exercício de 2023, diante de apresentação de faturas que serão emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços e cujo vencimento será no décimo dia após a emissão da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS E ATRASOS NO PAGAMENTO**

6.1 O atraso no pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora 1% (um por cento) ao mês e, quando permitido em lei, atualização monetária, independentemente dos custos e honorários advocatícios, se a cobrança se fizer por via judicial. No caso de prorrogação do Contrato, o mesmo será corrigido monetariamente por percentual de índice oficial acumulado dos últimos doze meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo qualquer das partes, a qualquer momento, cancelá-lo desde que a parte interessada dê à outra, por escrito, aviso prévio de 3 (três) meses. Terminando o prazo contratual, a validade estará automaticamente renovada para um novo período de 12 (doze) meses, se não houver o aviso prévio mencionado.

**CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS**

O presente contrato se compõe deste instrumento e de anexos que eventualmente devam fazer parte em razão de ajustes.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

O foro para demandar com fundamento neste contrato é a Comarca de Teresina, Estado do Piauí, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Curimatá (PI), 12 de janeiro de 2023.

*Adonaldo Rodrigues Bastos*

**Adonaldo Rodrigues Bastos**

Presidente

CONTRATANTE

Adonaldo Rodrigues Bastos  
Presidente  
C.P.F.: 934.194.573-91  
Câmara Mun. de Curimatá-PI

**Vicente Miranda**

Diretor

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. *Luiz Fernando Azevedo*  
CPF: 064.612.883-33

2. *Quomar Bastos de Sousa*  
CPF: 799037621-00

**Id:OE2896F67CEAECEF**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ  
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO  
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

Portaria nº 005/2023

**Dispõe sobre a nomeação da comissão de licitação da Câmara Municipal de Prata do Piauí para o biênio de 2023-2024 e dá outras providências.**

O Presidente de Câmara Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Prata do Piauí.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Nomear a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Prata do Piauí, para o biênio 2023-2024 com a seguinte composição abaixo:**

**Presidente:** Lucas Pereira da Silva  
**Relatora:** Daniela do Vale Sousa Queiroz  
**Membro:** Francisco Eduardo da Silva

**Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.**

Numerada, Registrada e Publicada.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí – PI, 12 de janeiro de 2023.

*José Andrade da Silva*

**José Andrade da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí

**Id:OCC5517E1F60ECFO**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ  
CEP: 64.370-000 – RUA PRAXEDES CAMPELO Nº. 38 - CENTRO  
CNPJ (MF) Nº. 02.168.978/0001-92

Portaria nº006/2023

**Dispõe sobre o Calendário das Sessões da Câmara Municipal de Prata do Piauí para o ano de 2023 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Prata do Piauí e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fixar as datas das Sessões Ordinárias da 15ª Legislatura da Câmara Municipal para o ano de 2023, conforme quadro abaixo:**

MÊS	DIA	Nº DA SESSÃO	DIA	Nº DA SESSÃO
Fevereiro	03	46ª	17	47ª
Março	10	48ª	24	49ª
Abril	14	50ª	28	51ª
Maiο	12	52ª	26	53ª
Junho	09	54ª	23	55ª
Julho	07	56ª	14	57ª
Agosto	04	58ª	18	59ª
Setembro	01	60ª	22	61ª
Outubro	06	62ª	27	63ª
Novembro	10	64ª	24	65ª
Dezembro	01	66ª	15	67ª

**Art. 2º - As datas das Sessões poderão ser alteradas conforme decisão do colegiado.**

**Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario.**

Numerada, Registrada e Publicada em 12 de janeiro de 2023.

*José Andrade da Silva*

**José Andrade da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí